

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

Lei nº 095 de 29 de dezembro de 1993.



AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
FIRMAR CONVENIO COM O
MUNICIPIO DE OSÓRIO E A
EMPRESA MANOEL FRANCISCO
ANFLOR-ME.

Luiz César Maggi Bassani, Prefeito Municipal de Xangri-Lá, no uso das suas atribuições que o cargo lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- É o Poder Executivo autorizado a firmar com o Município de Osório e com a Empresa Manoel Francisco Anflor- ME convênio para a destinação do lixo doméstico urbano do Município de Xangri-Lá.

Art. 2º- O convênio será firmado nos exatos termos da minuta em anexo, que fica fazendo parte integrante e inseparável desta Lei.

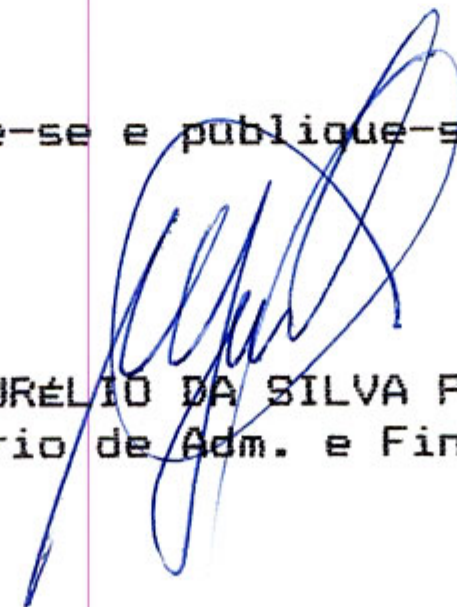
Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em 29 de dezembro de 1993.



LUIZ CEZAR MAGGI BASSANI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se



MARCO AURÉLIO DA SILVA PRESTES
Secretário de Adm. e Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LA

CONVENIO

MINUTA

Convênio que fazem o Município de Osório, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. **Romildo Bolzan Júnior**, doravante denominado 1º CONVENENTE, e o Município de Xangri-Lá, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. **Luiz Cezar Maggi Bassani**, 2º CONVENENTE.

Empresa Manoel Francisco Anflor- ME, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Estrada RS 30 Km 85, nº 2447, Bairro Laranjeiras, em Osório/RS, inscrita no CGC/MF sob o nº 93 386 480/0001-51, neste ato representada por seu Sócio-gerente Sr. **Manoel Francisco Anflor**, 3º CONVENENTE, tudo dentro das seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA- OBJETO- Tem o Convênio a finalidade de ser reciclados e comportados os resíduos sólidos urbanos (lixo doméstico) produzidos dentro dos limites do 2º CONVENENTE.

CLAUSULA SEGUNDA- OBRIGAÇÕES DO 2º CONVENENTE- O 2º convenente obriga-se a:

- a) edificar no terreno onde está localizada a usina do 1º CONVENENTE, a ampliação do prédio da mesma, segundo a planta e especificações anexo.
- b) adquirir e fornecer ao 3º CONVENENTE, os seguintes equipamentos:
 - 1- uma esteira transportadora para a catação, de 0,60 metros de largura por 10 metros de comprimento;
 - 1.1- construção de pilares para fixação da mesma;
 - 2- um silo dosador de alimentação da esteira;
 - 3- uma prensa para fardos de latas, com capacidade para prensar fardos de até 100 Kg.
 - 4- quatro carros de mão para transporte dos tambores de reciclados;
 - 5- 06 tambores para a coleta dos reciclados, com alça para fixação;
 - 6- Construção do sistema de tratamento de resíduos e efluentes líquidos oriundos da usina, prensagem, disposição dos orgânicos "semelhantes a três consumidores".
- c) depositar os resíduos na usina, em Osório.

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

CONVENIO

(MINUTA)

- CLAUSULA TERCEIRA-** OBRIGAÇÕES DO 1º CONVENIENTE- O 1º conveniente obriga-se a permitir o depósito dos resíduos na usina de sua propriedade em Osório.
- CLAUSULA QUARTA-** OBRIGAÇÕES DO 3º CONVENIENTE- O 3º conveniente obriga-se a fazer a reciclagem e compostagem dos resíduos, na forma contratada com o 1º CONVENIENTE, segundo o contrato nº 063/93 entre eles firmado.
- CLAUSULA QUINTA-** PRAZO- O presente convênio terá o prazo de 03 (três) anos a contar de 01 de janeiro de 1994, assumindo o 1º CONVENIENTE a execução do presente Convênio.
- CLAUSULA SEXTA-** DO FORO- Fica eleito para este convênio o foro da Comarca de Osório.

Xangri-Lá, 26 de novembro de 1993.